



<b>PROCESSO N.</b>	<b>:</b>	<b>629286/2023</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO WALDIR TEIS</b>
<b>AUDITOR</b>	<b>:</b>	<b>LUIZ OTÁVIO ESTEVES DE CAMARGOS</b>

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO, de **Tomada de Contas Especial**, resultante da conversão de Representação de Natureza Interna proposta pela 2ª Secretaria de Controle Externo, em desfavor da Autarquia Municipal do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (município de Cáceres), após análise do Inquérito Civil registrado sob o SIMP nº 001799-012/2021, encaminhado a este Tribunal pelo Ministério Público.

Durante a análise do processo de Representação de Natureza Interna a Equipe Técnica constatou a existência de possíveis danos ao erário e solicitou a conversão da RNI para Tomada de Contas Especial. O conselheiro Relator, por meio do despacho constante no doc. digital 515654/2024 recebeu a RNI a converteu em TCE, conforme sugerida pela Equipe Técnica.

Todos os interessados foram devidamente citados e apresentaram suas defesas que, analisadas pela Equipe Técnica, esta elaborou o Relatório Técnico Conclusivo (doc. digital 545043/2024), com a proposta de encaminhamento que transcreveremos na sequência.





Após análise, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos, razão pela qual propõem-se ao Excelentíssimo Relator o seguinte encaminhamento, conforme proposto pela Equipe Técnica:

**a)** julgar irregulares as contas dos srs. Junior Cezar Dias Trindade (CPF 943.136.601-00), Lauro Luiz de Alcântara Silva (CPF 895.906.00-15), Odiner Gonçalves de Sá (CPF 079.963.731-91), Paulo Donizete da Costa (CPF 018.975.928,33), e da sra. Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva (CPF 241.398.311-20), com base no art. 164, II do Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**b)** a aplicação da multa prevista no art. 327, II do Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

**b.1) ao sr. Junior Cezar Dias Trindade, CPF 943.136.601-00**, com base nos elementos de responsabilização referentes às irregularidades relatadas nos achados de auditoria nº 2 (item 3.2), e nº 4 (item 3.4);

**b.2) ao sr. Lauro Luiz de Alcântara Silva, CPF 895.906.001-15**, com base nos elementos de responsabilização referentes às irregularidades relatadas nos achados de auditoria nº 2 (item 3.2), e nº 4 (item 3.4);

**b.3) ao sr. Marcos de Barros Pacheco, CPF 039.437.197-70**, com base nos elementos de responsabilização referentes à irregularidade relatada no achado de auditoria nº 1 (item 3.1);

**b.4) à sra. Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva, CPF 241.398.311-20**, com base nos elementos de responsabilização referentes à irregularidade relatada no achado de auditoria nº 2 (item 3.2), e nº 4 (item 3.4);

**b.5) ao sr. Odiner Gonçalves de Sá, CPF 079.963.731-91**, com base nos elementos de responsabilização referentes à irregularidade relatada no achado de auditoria nº 2 (item 3.2), nº 3 (item 3.3) e nº 4 (item 3.4); e





b.6) ao sr. **Paulo Donizete da Costa, CPF 018.975.928-33**, com base nos elementos de responsabilização referentes à irregularidade relatada no achado de auditoria nº 1 (item 3.1), nº 2 (item 3.2), e nº 4 (item 3.4).

c) a imputação de débito no montante histórico de R\$ 276.283,17, dividido solidariamente entre os responsáveis abaixo relacionados, e considerando ainda as datas de pagamento informadas como equivalentes às dos fatos geradores, para fins de atualização monetária;

Responsáveis Solidários	Valor	Data do pagamento	Total do período
1. Paulo Donizete da Costa 2. Odiner Gonçalves de Sá	4.092,12	12/09/2019	70.386,35
	7.243,28	16/10/2019	
	7.414,04	14/11/2019	
	8.660,22	19/12/2019	
	12.399,48	13/03/2020	
	17.156,92	16/03/2020	
	7.706,35	17/03/2020	
	5.713,94	15/04/2020	
1. Junior Cezar Dias Trindade 2. Odiner Gonçalves de Sá	1.969,88	24/06/2020	105.147,73
	7.985,59	16/07/2020	
	3.129,27	21/08/2020	
	9.387,81	09/10/2020	
	14.188,26	29/10/2020	
	24.301,72	30/11/2020	
	44.185,20	30/12/2020	
1. Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva 2. Odiner Gonçalves de Sá	22.388,58	20/01/2021	22.388,58
1. Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva 2. Lauro Luiz de Alcântara Silva	7.724,70	10/03/2021	78.360,51
	9.190,86	19/04/2021	
	24.355,79	10/05/2021	
	4.004,59	09/06/2021	
	5.448,87	19/07/2021	
	3.851,41	20/08/2021	
	9.103,33	17/09/2021	
	4.814,26	08/10/2021	
	9.866,70	05/11/2021	
<b>TOTAIS</b>	<b>276.283,17</b>		<b>276.283,17</b>





**d)** a aplicação da multa prevista no art. 328 do Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aos responsáveis referenciados no item “b”, supra.

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 19 de novembro de 2024.

*(Assinatura digital)<sup>1</sup>*

**Mário Ney Martins de Oliveira**  
*Supervisor de Controle Externo*

De acordo.

Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

*(Assinatura digital)<sup>1</sup>*

**Felipe Favoreto Grobério**  
*Secretário da 2ª Secretaria Controle Externo*

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

